



## LEI Nº 44/6 / 2004-PMM

Cria no Município de Macapá o "Cemitério de Animal".

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- Art. 1º A Prefeitura Municipal de Macapá fica autorizada a criar no âmbito do seu município um cemitério destinado a receber cadáveres de animais, domésticos ou não, em covas individuais e identificadas numericamente e nominalmente, mediante pagamento de uma taxa mensal.
- § lº Os cadáveres de animais oriundos do recolhimento em via pública serão incinerados e enterrados em lugar próprio ali destinado.
- § 2º Os animais apreendidos em via pública pelos órgãos de zoonoses, aguardarão, em prazo estipulado em regulamento, serem reclamados por seus proprietários o que após vencido o prazo, serão dados ou sacrificados e enterrados como estabelecido no parágrafo anterior.
- § 3º Os animais apreendidos, quando reclamados por seus proprietários, só serão liberados mediante o pagamento de taxa diária de permanência, cuja cobrança inicia-se no dia da apreensão e termina no dia da liberação, inclusive, vacinados, se assim indicar a autoridade sanitária.
- Art. 2º Será cobrado uma taxa inicial para enterro em covas individuais, cuja taxa destina-se à preparação e ao fornecimento de outros serviços, se assim o desejar o proprietário do animal, sendo que o valor variará com o serviço fornecido.
- Art. 3º Os valores das taxas, serviços e outras atividades serão objetos de regulamento pelo Poder Executivo Municipal quando da implantação cemitério.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 14 dezembro de 2004.

LEURY SALLE FARIAS Presidente da Câmara Municipal de Macapá